

Edição n.º 04

Boletim Estatístico
CONTROLO DE CONCENTRAÇÕES
BECC



Ficha Técnica

Título

Boletim Estatístico de Controlo de Concentrações (BECC) – 2025

Edição

Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

Data de Finalização

Março | 2026

Equipa Técnica

Departamento de Controlo de Concentrações (DCC)

Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC)

Ministério das Finanças (MINFIN)

Autoridade Reguladora da Concorrência

Avenida Ho Chi Minh, Largo da Independência, Torres Dipanda (B), 6.º Andar

Tel.: (+244) 931 910 970

Email: concentracoes.arc@minfin.gov.ao

Site: arc.minfin.gov.ao

Luanda – Angola

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	6
2. INDICADORES GERAIS	7
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

ANEXOS

ANEXO 1 PROVENIÊNCIA DAS NOTIFICAÇÕES	12
ANEXO 2 ACTOS DE CONCENTRAÇÃO PUBLICADOS EM JORNAL	13
ANEXO 3 GLOSSÁRIO	14
ANEXO 3 LEGISLAÇÃO E MANUAIS RELEVANTES.....	15

GRÁFICOS

Gráfico 1 Avaliações Preliminares no Ano	7
Gráfico 2 Actos Notificados no Ano	7
Gráfico 3 Actos de Concentração Notificados, por Sector	8
Gráfico 4 Actos de Concentração Notificados, por Natureza	8
Gráfico 5 Qualidade dos Adquirentes	8
Gráfico 6 Total de Deliberações	9
Gráfico 7 Tempo Médio de Análise (dias)	9
Gráfico 8 Arrecadação Total de Receitas pela Apreciação de Actos de Concentração ...	9
Gráfico 9 Processos de <i>Gun Jumping</i> , por Fase	10
Gráfico 10 Pedidos de Derrogação	10

TABELAS

Tabela 1 Valor de Transacções Envolvidas nos Actos de Concentração	9
--	---

ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

ANPG	Agência Nacional de Petróleo e Gás
ANRM	Agência Nacional de Recursos Minerais
ARC	Autoridade Reguladora da Concorrência
ARCCLA	Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola
ARMED	Agência Reguladora de Medicamentos e Tecnologias de Saúde
BECC	Boletim Estatístico de Controlo de Concentrações
BNA	Banco Nacional de Angola
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Económica
CUT	Conta Única do Tesouro
DCC	Departamento de Controlo de Concentrações
INACOM	Instituto Angolano das Comunicações
IRCOP	Instituto Regulador da Construção e Obras Públicas
IRSEA	Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Águas
ISJ	Instituto de Supervisão de Jogos
Kz	Kwanzas
LdC	Lei da Concorrência
MINFIN	Ministério das Finanças
RLdC	Regulamento da Lei da Concorrência
TMA	Tempo Médio de Análise

CONTROLO DE CONCENTRAÇÕES EM NÚMEROS (2025)



15 Actos

Notificados,
sendo...



27% no Sector
Petrolífero e 20% Mineiro



93% dos Adquirentes de
Proveniência Internacional



Kz 58M o Total Arrecadado
pela Apreciação dos Actos



93% de Natureza de
Aquisição



14 Actos
Deliberados,
sendo...



93% de Decisões de
Não Oposição



71 dias o Tempo Médio
de Análise



1. ENQUADRAMENTO

No desempenho das suas atribuições, a Autoridade Reguladora da Concorrência (ARC), dentre outras actividades, exerce o controlo de Actos de Concentração de Empresas (fusões e aquisições), nos termos da Lei n.º 5/18, de 10 de Maio, Lei da Concorrência (LdC). Tal controlo sujeita os Actos de Concentração à obrigatoriedade de notificação prévia à ARC, visando a obtenção da competente autorização, sempre que preencham um dos critérios previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 240/18, de 12 de Outubro, que aprova o Regulamento da LdC.

Assim, o Boletim Estatístico de Controlo de Concentrações (BECC) é um instrumento que se enquadra no dever de informação da ARC e tem como finalidade: **(i)** disseminar os principais indicadores relativos ao

Controlo de Actos de Concentração de Empresas; **(ii)** promover maior conhecimento sobre matérias relacionadas com o Controlo de Concentrações; e **(iii)** contribuir para a salvaguarda da sã concorrência e melhoria do ambiente de negócios.

Com efeito, a presente edição do BECC expõe a informação estatística concernente ao processo de Controlo de Concentrações de Empresas ao longo do exercício económico de 2025.

Além da apresentação, ao longo do documento, dos dados referentes ao exercício de 2024, que servem de base comparativa, são igualmente exibidos, para determinados indicadores, dados referentes aos exercícios anteriores para efeitos de referência histórica.

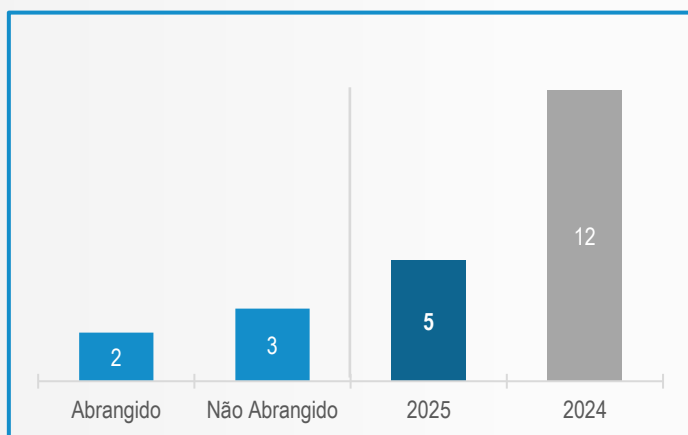
2. INDICADORES GERAIS

No presente capítulo, aduzem-se os principais indicadores referentes ao Controlo de Concentrações, no exercício de 2025.

No âmbito do processo de Controlo de Actos de Concentração, a ARC concede às empresas a possibilidade de solicitar a Avaliação Preliminar de determinada transacção, para se aferir a obrigatoriedade de Notificação Prévia desta.

Neste sentido, no período em análise, a ARC registou um total de 5 (cinco) solicitações de Avaliação Preliminar. Em resultado da avaliação, verificaram-se 2 (duas) transacções abrangidas pela obrigatoriedade de notificação prévia e 3 (três) não abrangidas.

Gráfico 1 | Avaliações Preliminares por Ano

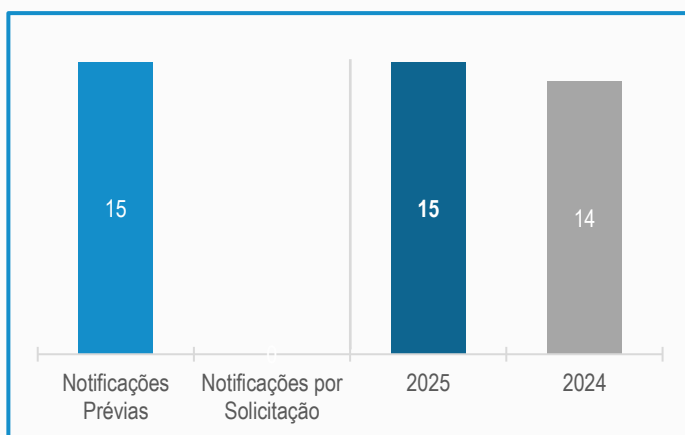


Fonte: ARC.

Realça-se que o universo de Actos de Concentração integra os que são previamente notificados e aqueles cuja notificação é solicitada pela ARC, de forma fundamentada, quando não estão abrangidos pelos critérios de notificação prévia.

No período em análise, foram notificados à ARC 15 (quinze) Actos de Concentração, todos decorrentes de notificações prévias.

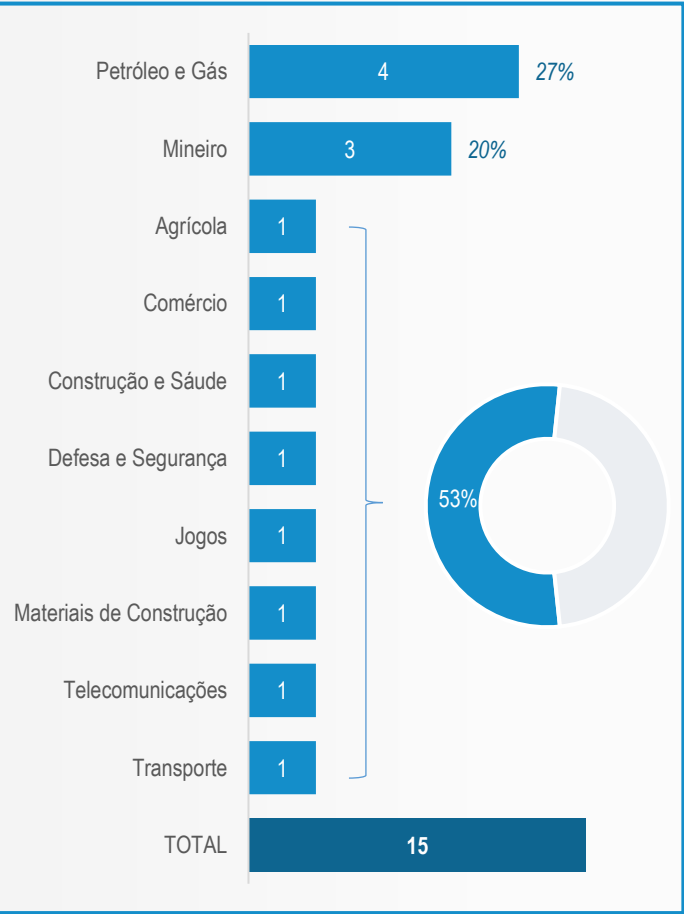
Gráfico 2 | Actos Notificados no Ano



Fonte: ARC.

Em 2025, a maior parte dos Actos de Concentração ocorreram no sector Petrolífero, tendo registado um total de 4 (quatro) actos notificados, seguindo-se o sector Mineiro, que registou 3 (três) notificações. Os demais actos ocorreram nos seguintes segmentos: Agrícola, Comércio, Construção e Saúde, Defesa e Segurança, Jogos, Materiais de Construção, Telecomunicações e Transporte, registando, cada um, a notificação de 1 (um) acto.

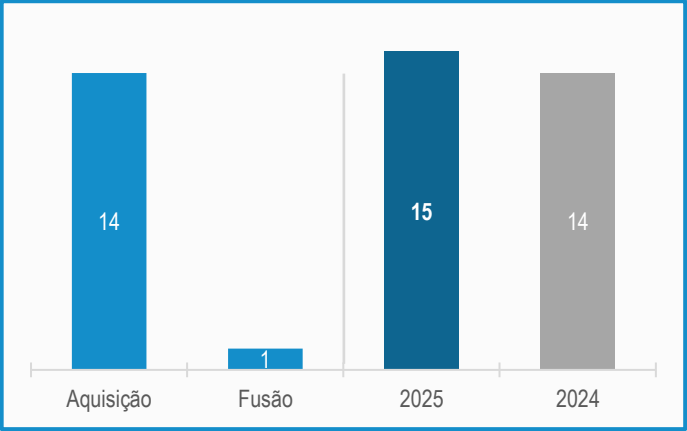
Gráfico 3 | Actos de Concentração Notificados, por Sector



Fonte: ARC.

Relativamente à natureza dos actos notificados, 14 (catorze) referem-se à aquisição, total ou parcial, de empresas e activos, tendo 1 (um) resultado de fusão.

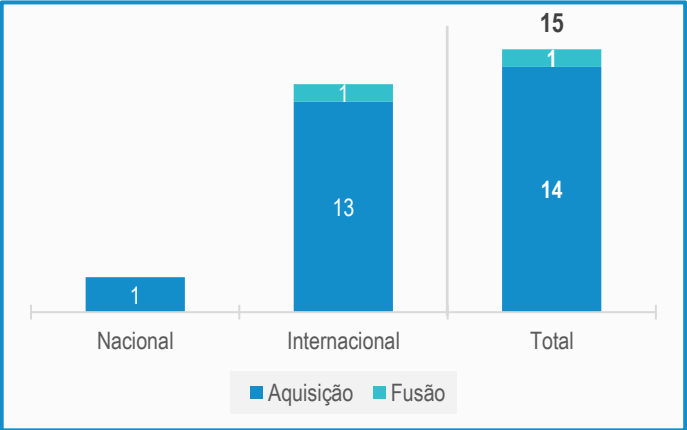
Gráfico 4 | Actos de Concentração Notificados, por Natureza



Fonte: ARC.

Dos actos Notificados, no exercício de 2025, 1 (um) teve como adquirente uma empresa nacional e 14 (catorze) tiveram como adquirentes empresas estrangeiras. De referir que 13 (treze) das Notificações envolvendo adquirentes internacionais tiveram a natureza de aquisição. Não obstante a proveniência das Partes, o processo de análise é uniforme.

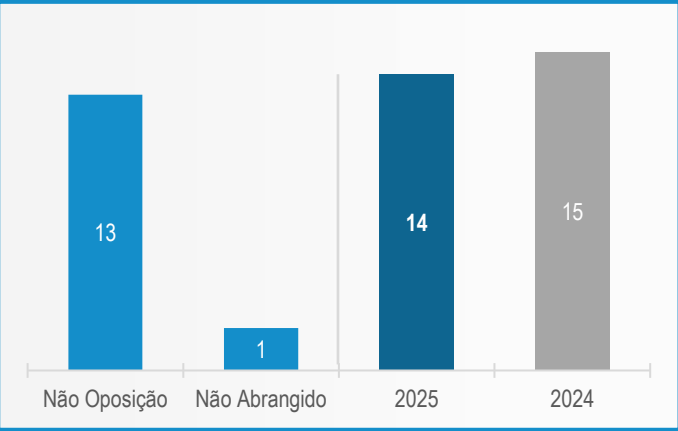
Gráfico 5 | Qualidade dos Adquirentes



Fonte: ARC.

Durante o ano de 2025, a ARC deliberou sobre 14 (catorze) Actos de Concentração. Dessas decisões, 13 (treze) foram de Não Oposição, tendo a remanescente constituído um Acto Não Abrangido.

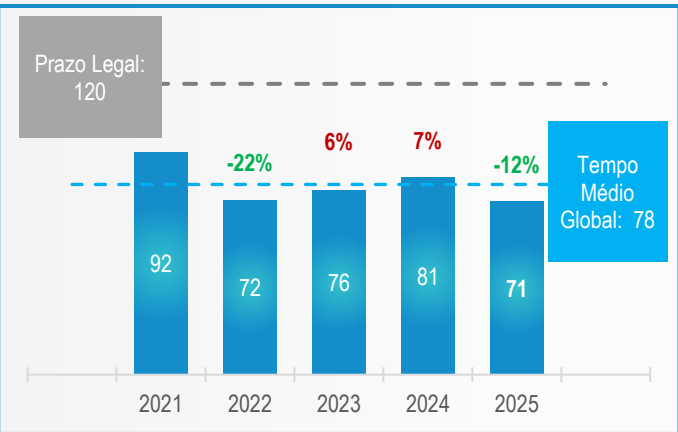
Gráfico 6 | Total de Deliberações



Fonte: ARC.

No período em referência, o Tempo Médio de Análise (TMA) fixou-se em 71 (setenta e um) dias, evidenciando-se uma redução de 12%, ou seja, 10 (dez) dias a menos, em relação a 2024. Contudo, importa salientar que, nos últimos 5 (cinco) anos, o TMA permaneceu significativamente abaixo do prazo legalmente estabelecido de 120 (cento e vinte) dias.

Gráfico 7 | Tempo Médio de Análise (dias)



Fonte: ARC.

Em 2025, o valor monetário transaccionado entre as empresas envolvidas nos Actos de Concentração apreciados ascende em 3,442 bilhões de Kwanzas.

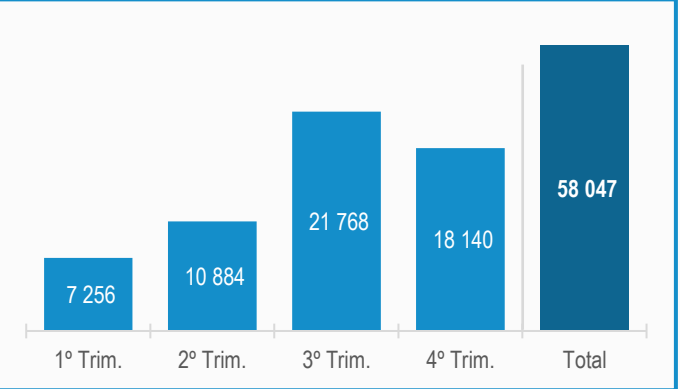
Tabela 1 | Valor de Transacções Envolvidas nos Actos de Concentração

Ano da Deliberação	N.º de Transacções	Valor das Transacções (Mil Milhões KZ)
2019-23	58	8 362,10
2024	14	28 751,13
2025	15	3 442,40
TOTAL	87	40 555,63

Fonte: ARC.

Em resultado do pagamento da taxa para a apreciação de Actos de Concentração, verificou-se, em 2025, uma arrecadação total de 58 milhões de Kwanzas. Assim, do montante supramencionado, 60% foi revertido a favor da ARC e os restantes 40%, ou seja, 23,2 milhões de Kwanzas, alocaram-se à Conta Única do Tesouro (CUT).

Gráfico 8 | Arrecadação Total de Receitas pela Apreciação de Actos de Concentração (milhares Kz)

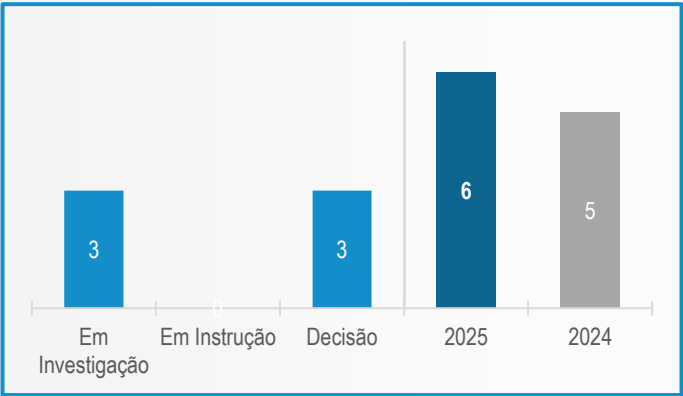


Fonte: ARC.

No âmbito da monitorização dos mercados realizado pela ARC, foram conduzidas, em 2025, 6 (seis) averiguações à eventual ocorrência de *Gun Jumping*, tendo sido concluído o ano com 3 (três) processos em investigação e 3 (três) com deliberação.

Dos casos deliberados, a ARC concluiu que não se verificou tal prática, em nenhuma das suas modalidades.

Gráfico 9 | Processos de *Gun Jumping*, por Fase

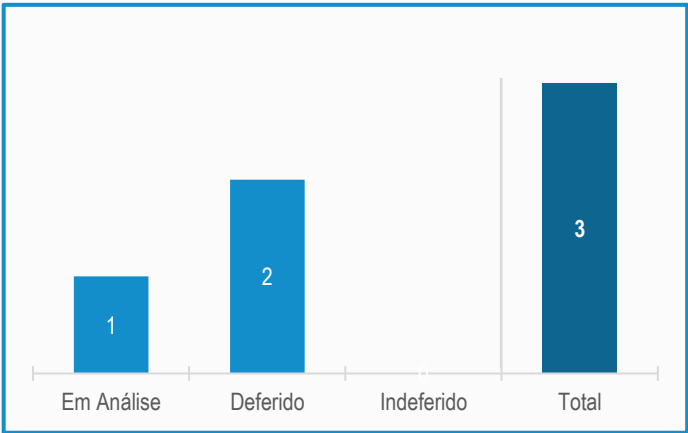


Fonte: ARC.

No período em referência, foram solicitadas 3 (três) derrogações do efeito suspensivo da notificação, tendo a ARC decidido deferir 2 (dois) dos pedidos, permanecendo 1 (um) em análise.

A derrogação é um regime de exceção, pois no decurso de um processo de controlo de concentrações vigora a regra da suspensão dos efeitos do acto de concentração notificado até à decisão da ARC.

Gráfico 10 | Pedidos de Derrogação



Fonte: ARC.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Controlo de Concentrações visa garantir que as fusões ou aquisições de empresas e as consequentes alterações no mercado não prejudicam a concorrência e o bem-estar dos consumidores. Este Boletim Estatístico pretende, assim, contribuir para a promoção da cultura da concorrência.

Em sede de Actos de Concentração, no ano de 2025, a ARC registou:

- 5 (cinco) Avaliações Prévias;
- 15 (quinze) notificações de Actos de Concentração, em que a maioria: (i) teve como Notificantes Adquirentes de proveniência internacional (93%), (ii) ocorreu no sector Petrolífero e Mineiro (47%) (iii) e teve como natureza a Aquisição (93%);

- 15 (quinze) deliberações, sendo a maioria das decisões de Não Oposição (93%);
- Uma arrecadação total de 58 milhões de Kwanzas, em resultado do pagamento da taxa para a apreciação de Actos de Concentração.
- 3 (três) solicitações de derrogação do efeito suspensivo da notificação, sendo duas destas deferidas;
- 6 (seis) averiguações à eventual ocorrência de *Gun Jumping*, tendo a ARC concluído, em metade dos casos, a não verificação de tal prática.

No geral, comparativamente com o exercício anterior, no ano em análise, registou-se um aumento no total de actos notificados, na ordem de 7%.

Informações das Congéneres



Informação Regional

Botswana: No exercício de 2025, a Competition and Consumer Authority of Botswana (CCA) registou um total de 62 Actos de Concentração notificados, tendo deliberado sobre 60 processos.



Informação Internacional

Brasil: No ano de 2025, o Conselho Administrativo de Defesa Económica (CADE) registou um total de 873 Actos de Concentração, tendo deliberado sobre 825 processos.

ANEXO I

Proveniência das Adquirentes, por data de Notificação

N/O	Data de Notificação	Acto de Concentração	Natureza	País de Origem da(s) Adquirente(s)
1	13/03/2025	Groupe Canal+ & MultiChoice	Aquisição	França
2	21/03/2025	WWH e VE & VH-P	Aquisição	Alemanha
3	17/04/2025	Taadeen Investment & Sociedade Mineira de Catoca	Aquisição	Omã
4	24/04/2025	Taadeen Investment & SM Luele e Hidrochicapa	Aquisição	Omã
5	22/07/2025	Oakview e Riverside 3 & Swire Angola	Aquisição	Irlanda
6	07/08/2025	Invictus PLC & Dagro Ltd. / Angata, Lda.	Aquisição	Emirados Árabes Unidos
7	12/08/2025	JACS Innovation & Bantubet	Aquisição	Reino Unido
8	20/08/2025	Siemens Energy & RWG	Aquisição	Alemanha
9	02/09/2025	Oakview / CF & SPP	Aquisição	Irlanda, Reino Unido
10	01/10/2025	Africa Global Logistics & GPM Holding	Aquisição	França
11	09/10/2025	Consórcio (Griner, Cimenfort e Mercons) & CIF Ciment / Logística	Aquisição	Angola
12	14/10/2025	Indra & Edge	Fusão	Espanha, Emirados Árabes Unidos
13	15/10/2025	Sidara & John Wood	Aquisição	Reino Unido
14	09/12/2025	Gaston & Lucapa	Aquisição	Emirados Árabes Unidos

ANEXO II

Actos de Concentração Publicados em Jornal, por data

N/O	Data de Publicação	Adquirente	Adquirida	Sector	Regulador Notificado
1	08/01/2025	Rubis Energie SAS	Soida, Lda.	Betumes Asfálticos	-
2	23/01/2025	Poliedro	Sonasurf Angola	Petróleo e Gás	ANPG
3	24/03/2025	Groupe Canal +	MultiChoice Group	Telecomunicações	INACOM
4	28/03/2025	WWH & VE	VH-P	Construção e Saúde	IRCOP e ARMED
5	24/04/2025	Taadeen Investment	Sociedade Mineira de Catoca	Mineiro	ANRM
6	01/05/2025	Taadeen Investment	SM de Luele e Hidrochicapa	Mineiro	ANRM E IRSEA
7	01/08/2025	Trust e Zahid Tractor	Barloworld Limited	Comércio	-
8	07/08/2025	Oakview & Riverside 3 Limited	Swire Angola	Petróleo e Gás	ANPG
9	25/08/2025	Invictus PLC	Dagro / Angata, Lda.	Agrícola	-
10	25/08/2025	Jacs Innovations	Bantubet	Jogos	ISJ
11	29/08/2025	Siemens Energy Global	RWG (Repair & Overhauls)	Petróleo e Gás	ANPG
12	10/09/2025	Oakview / CF	SPP (Grupo Bourbon)	Petróleo e Gás	ANPG
13	21/10/2025	Africa Global Logistics	GPM Holding	Transporte	ARCCLA
14	29/10/2025	Sidara	John Wood	Petróleo e Gás	ANPG
15	30/10/2025	Consórcio (Griner, Cimenfort e Mercons)	CIF Ciment / Logística	Materiais de Construção	-
16	31/12/2025	Gaston	Lucapa	Mineiro	ANRM

ANEXO III

Glossário

Designação	Conceito
Aquisição	Transacção económica que se consubstancia na obtenção, directa ou indirecta, por intermédio de uma compra, do controlo da totalidade ou de partes do capital social, ou de elementos do activo, de uma ou de várias outras empresas, por uma ou mais empresas, ou por uma ou mais pessoas que já detenham o controlo de, pelo menos, uma empresa.
Autoridade Reguladora da Concorrência	Entidade pública a quem incumbe garantir a observância e o respeito pelas regras da concorrência a nível dos diferentes sectores que actuam no mercado (público, privado, cooperativo ou associativo), visando o (i) funcionamento eficiente e equilibrado destes, a (ii) afectação óptima dos recursos e a (iii) protecção dos interesses dos consumidores.
Acto de Concentração de empresas	Consiste no acto de mudança duradoura de controlo sobre a totalidade, ou parte, de uma ou mais empresas, em resultado de uma fusão, aquisição ou criação de empresa comum que ocorra em território nacional, ou que neste produza ou possa produzir efeitos.
Concorrência	Existência de empresas, independentes entre si, que exerçam a mesma actividade e compitam umas com as outras, em igualdade de circunstâncias, para atrair a clientela.
Controlo de Concentrações	Processo preventivo de avaliação de Actos de Concentrações de empresas por forma a garantir que a sua implementação não prejudique o ambiente concorrencial e o bem-estar dos consumidores.
Empresa	Qualquer entidade pública, privada ou mista, que exerça uma actividade económica que consista na produção, aquisição, fornecimento de bens ou na prestação de serviços, visando a obtenção do lucro, sendo irrelevante o seu modo de constituição e de financiamento.
Fusão	Operação societária de ordem financeira e jurídica que ocorre quando duas ou mais empresas, ou partes de empresas, anteriormente independentes unem-se juntando os seus patrimónios a fim de formarem uma sociedade nova.
Gun Jumping	Prática que configura uma violação à Lei da Concorrência, punível com a aplicação de uma multa. A mesma pode assumir as duas seguintes formas: (i) consumação de um acto de concentração sem a devida notificação à ARC, nos casos em que seja obrigatória a notificação prévia; ou (ii) implementação de um acto de concentração sem a competente decisão da ARC.
Regulador Sectorial	Instituições públicas de âmbito nacional criadas pelo Estado para a regulação, supervisão e fiscalização de um sector específico.
Valor de Transacção	Montante transaccionado entre as empresas envolvidas nos actos de concentração, para a realização dos respectivos negócios.

ANEXO IV

Legislação e Manuais Relevantes

Ano	Designação	Tipo de Instrumento
2018	Lei da Concorrência	<i>Lei n.º 5/18, de 10 de Maio</i>
	Regulamento da Lei da Concorrência	<i>Decreto Presidencial n.º 240/18, de 12 de Outubro</i>
2020	Formulários de Notificação dos Actos de Concentração de Empresas	<i>Instrutivo n.º 1/20, de 27 de Janeiro</i>
	Linhas de Orientação sobre Análise das Questões dos Formulários de Notificação de Actos de Concentração de Empresas	<i>Manual</i>
2021	Taxas e Procedimentos de Pagamento decorrentes da prestação de serviços pela ARC	<i>Decreto Executivo n.º 32/21, de 1 de Fevereiro</i>
	Linhas de Orientação sobre Adopção de Compromissos no Controlo de Concentrações	<i>Manual</i>

Fonte / Site: arc.minfin.gov.ao



Notifique actos de concentração.

concentracoes.arc@minfin.gov.ao



OS ACTOS DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTÃO SUJEITOS A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, QUANDO PREENCHAM UM DOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- Em consequência da sua realização se adquira, crie ou reforce uma **quota igual, ou superior, a 50%** no mercado nacional de determinado bem, ou serviço, ou numa parte substancial deste;
- Em consequência da sua realização se adquira, crie, ou reforce uma **quota igual, ou superior, a 30% e inferior a 50%**, no mercado nacional, de determinado bem, ou serviço, ou numa parte substancial deste, desde que o volume de negócios realizado individualmente em Angola, no último exercício, por pelo **menos duas empresas que participam na operação de concentração, seja superior a Kz 450 Milhões**;
- O conjunto de empresas que participam na operação de concentração tenha realizado em Angola, no último exercício, um **volume de negócios superior a Kz 3,5 Mil Milhões**.

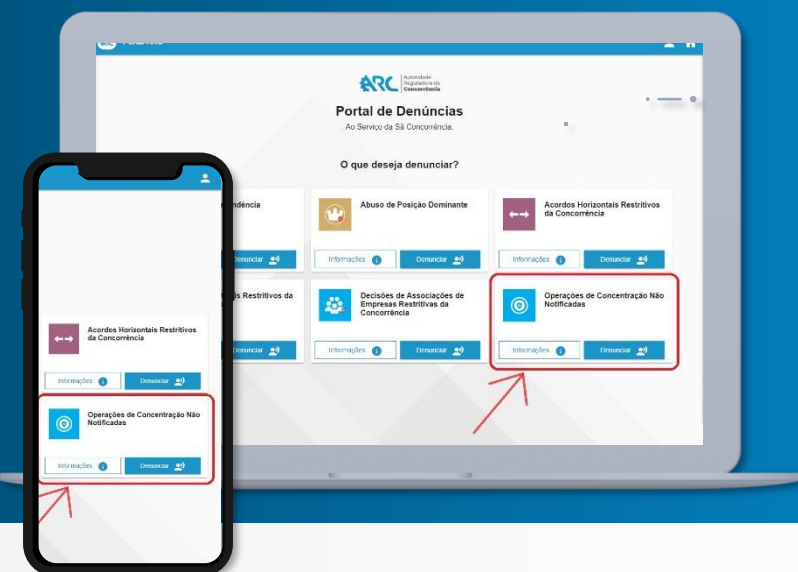


CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA E DA IMPLEMENTAÇÃO DE ACTO SEM AUTORIZAÇÃO:

- Ineficácia dos Actos Realizados;
- Aplicação de Multa que varia de 1% a 5% do volume de negócios das empresas envolvidas;
- Publicação, às expensas da empresa infractora, da sanção aplicada, no jornal de maior circulação no país;
- Exclusão da participação da empresa em processos de contratação pública por um período de até 3 (três) anos;
- Cisão da sociedade criada, transferência do controlo accionário, venda de activos, etc.

**Denuncie Actos de
Concentrações não notificados.
Contacte a ARC!**

arcdenuncias.minfin.gov.ao



ARC | Autoridade Reguladora da Concorrência



**Avenida Ho Chi Minh, Largo da Independência,
Torres Dipanda (B), 6.º Andar.**

Tel.: (+244) 931 910 970

Email: geral.arc@minfin.gov.ao -
concentracoes.arc@minfin.gov.ao

Site: arc.minfin.gov.ao

Luanda – Angola